



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 8/2002:

Aprova os qualificadores das carreiras profissionais de regime especial da Educação

Resolução n.º 9/2002:

Aprova as normas de procedimentos e os critérios de avaliação de potencial para progressão nas carreiras profissionais de regime especial da Educação

Resolução n.º 10/2002:

Aprova o modelo da folha de classificação anual do pessoal docente dos níveis primário, secundário e médio dos diversos subsistemas do Sistema Nacional de Educação

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 8/2002

de 22 de Maio

O n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, que estabelece os princípios e regras de organização e estruturação do Sistema de Carreiras e Remuneração, define que os qualificadores profissionais são aprovados pelo Conselho Nacional da Função Pública, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos.

Nestes termos, sob proposta do Ministério da Educação, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, o Conselho Nacional da Função Pública decide

Único São aprovados os qualificadores das carreiras profissionais de regime especial da Educação que constam em anexo a presente Resolução, e que dela fazem parte integrante.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, José Antonio da Conceição Chichava. (Ministro da Administração Estatal)

Grupo salarial 17

Carreira de especialistas da educação

Conteúdo de trabalho:

- a) Exerce funções consultivas de natureza técnico-científica, com responsabilidade, iniciativa e autonomia, permitindo a interligação de várias áreas de actividade.
- b) Investiga e cria alternativas de soluções apropriadas para os problemas da sua área;
- c) Organiza, orienta e controla o processo de concepção e avaliação curricular do SNE;
- d) Elabora propostas de planos de estudo e programas de ensino, caracterizando objectivos e conteúdos curriculares e determinando meios e estratégias de ensino;
- e) Elabora ou participa na elaboração de manuais escolares, guias metodológicas e bibliográficas, concebe, aperfeiçoa e elabora critérios e os instrumentos de avaliação pedagógica;
- f) Elabora e dirige trabalhos de diagnóstico e prognóstico do sistema educativo, e estudos de avaliação da sua eficácia e pertinência enquanto componente do sistema social;
- g) Dirige, coordena e controla a realização de estudos, projectos, propostas de acção, programas, planos e relatórios;
- h) Realiza actividades de campo no âmbito de prospecção ou execução de projectos;
- i) Orienta e apoia os técnicos das categorias inferiores tendo em vista a elevação da capacidade técnico-científica,
- j) Orienta trabalhos de fim do curso para licenciatura;
- k) Rege disciplinas e cursos de licenciatura,
- l) Realiza trabalhos de alto nível ou de assessoria nas instituições de educação ou de ensino;
- m) Executa outras tarefas de maior ou menor complexidade, quando necessário.

Requisitos de ingresso:

- Possuir o doutoramento numa área das ciências da educação; ou
- Possuir o mestrado numa área das ciências de educação e com pelo menos três anos de experiência neste nível; ou
- Possuir a licenciatura numa área das ciências da educação e com experiência mínima de 10 anos neste nível;

- Dominar, pelo menos, duas línguas estrangeiras;
- Dominar o sistema e a metodologia de análise e planificação do processo de concepção, administração, direcção, metodologia e avaliação do SNE, bem como a legislação e regulamentação principal da actividade educativa;
- Conhecer a política educativa nacional e a sua fundamentação filosófica e pedagógica;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 25

Carreira de instrutor e técnico pedagógico N1

Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona nas instituições de formação de professores ou de outros profissionais, para o nível médio do Sistema Nacional de Educação;
- b) Programa, orienta e realiza acções de formação de técnicos-pedagógicos e docentes;
- c) Exerce funções numa instituição da educação (Ministério, direcções provinciais e distritais);
- d) Concebe e avalia currículos para o sistema educativo na sua área de especialização;
- e) Organiza, orienta e controla o processo de concepção e avaliação curricular do SNE;
- f) Elabora ou participa na elaboração de propostas de planos de estudos e programas de ensino, caracterizando objectivos e conteúdos curriculares e determinando meios e estratégias de ensino;
- g) Elabora ou participa na elaboração de manuais escolares guias metodológicas e bibliográficas, concebe, aperfeiçoa e elabora critérios e o instrumento de avaliação pedagógica;
- h) Elabora e dirige trabalhos de diagnóstico e prognóstico do sistema educativo, bem como estudos de avaliação da sua eficácia e pertinência enquanto componente do sistema social;
- i) Elabora e dirige a elaboração de propostas de normas de organização escolar, orienta e regula a operacionalização do sistema de direcção das instituições educativas, realiza o controlo e a avaliação da direcção das instruções relativas ao trabalho educativo e à ligação da escola com a comunidade;
- j) Apoia e orienta os instrutores das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos;
- k) Acompanha e orienta os futuros professores ou outros profissionais nas práticas pedagógicas e no estágio;
- l) Elabora e dirige trabalhos de investigação pedagógica e inovação educativa nomeadamente ao nível dos métodos e técnicas;
- m) Orienta os futuros profissionais na realização do trabalho final do curso;
- n) Executa outras tarefas de maior ou menor complexidade, quando necessário.

Requisitos de ingresso:

- Possuir a licenciatura numa área das ciências da educação, com três anos de experiência na carreira anterior;
- Possuir, no mínimo, cinco anos de experiência docente;
- Dominar o sistema e a metodologia de análise e planificação do processo de concepção, administração, direcção, metodologia e avaliação do SNE, bem como a legislação e regulamentação principal da actividade educativa;
- Conhecer a política nacional educativa e a sua fundamentação filosófica e pedagógica;
- Ter boa informação de serviço;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 41

Carreira de instrutor e técnico pedagógico N2

Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona nas instituições de formação de professores ou de outros profissionais para o ensino secundário geral do Sistema Nacional de Educação;
- b) Programa, orienta e realiza acções de formação de técnicos-pedagógicos e docentes;
- c) Exerce funções numa instituição da educação (Ministério, direcções provinciais e distritais);
- d) Concebe e avalia currículos para o sistema educativo na sua área de especialização;
- e) Organiza, orienta e controla o processo de concepção e avaliação curricular do SNE;
- f) Elabora ou participa na elaboração de propostas de planos de estudo e programas de ensino, caracterizando objectivos e conteúdos curriculares e determinando meios e estratégias de ensino;
- g) Elabora ou participa na elaboração de manuais escolares, guias metodológicas e bibliográficas; concebe, aperfeiçoa e elabora critérios e o instrumento de avaliação pedagógica;
- h) Elabora e dirige trabalhos de diagnóstico e prognóstico do sistema educativo, e estudos de avaliação da sua eficácia e pertinência enquanto componente do sistema social;
- i) Elabora e dirige a elaboração de propostas de normas de organização escolar, orienta e regula a operacionalização do sistema de direcção das instituições educativas, realiza o controlo e a avaliação da direcção das instituições relativas ao trabalho educativo e à ligação da escola com a comunidade;
- j) Apoia e orienta os instrutores das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos;
- k) Acompanha e orienta os futuros professores ou outros profissionais nas práticas pedagógicas e no estágio;
- l) Elabora e dirige trabalhos de investigação pedagógica e inovação educativa nomeadamente ao nível dos métodos e técnicas;
- m) Orienta os futuros profissionais na realização do trabalho final do curso;
- n) Executa outras tarefas de maior ou menor complexidade, quando necessário.

Requisitos de ingresso:

- Possuir o bacharelato numa área das ciências da educação, com três anos de experiência na carreira anterior;
- Possuir cinco anos de experiência docente;
- Dominar o sistema e a metodologia de análise e planificação do processo de concepção, administração, direcção, metodologia e avaliação do SNE bem como a legislação e regulamentação principal da actividade educativa;
- Conhecer a política nacional educativa e a sua fundamentação filosófica e pedagógica,
- Ter boa informação de serviço;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional

Grupo salarial 67

Carreira de instrutor e técnico pedagógico N3*Conteúdo de trabalho:*

- a) Lecciona nas instituições de formação de professores ou de outros profissionais, para o ensino primário do segundo grau do Sistema Nacional de Educação;
- b) Programa e realiza acções de formação de técnicos-pedagógicos e de docentes de categorias inferiores;
- c) Exerce funções numa instituição da educação (Ministério, direcções provinciais e distritais);
- d) Executa tarefas de orientação metodológica da aplicação generalizada dos programas de ensino;
- e) Elabora orientações didácticas e de métodos de direcção e controlo do processo de ensino e de aprendizagem, tipifica equipamento, meios didácticos de ensino e orienta a sua utilização;
- f) Elabora propostas de exames e provas de avaliação;
- g) Elabora e participa na elaboração de propostas de normas de organização escolar, orienta a sua aplicação e controlo;
- h) Realiza o controlo e a avaliação do trabalho escolar, regulamenta e orienta a aplicação das instruções relativas ao trabalho educativo e à ligação da escola com a comunidade;
- i) Participa no processo de concepção e avaliação curricular do SNE na área da sua especialidade, intervém na elaboração de propostas de plano de estudos e programas de ensino, caracterizando objectivos e conteúdos curriculares, meios e estratégias de ensino;
- j) Participa em colectivos de elaboração de manuais escolares, guias metodológicas e bibliográficas,
- k) Participa em colectivos de trabalhos de diagnóstico e prognóstico do sistema educativo e de avaliação do SNE,
- l) Realiza tarefas de investigação pedagógica e de inovação educativa, integrado em colectivos de trabalho;
- m) Elabora propostas de instrumentos e regulamentos de avaliação pedagógica,
- n) Acompanha e orienta os futuros professores ou outros profissionais nas práticas e no estágio,
- o) Organiza e orienta cursos e seminários para professores ou outros profissionais de nível primário;

- p) Apoiar e orientar os instruendos das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos;

- q) Executa outras tarefas de maior ou menor complexidade, quando necessário.

Requisitos de ingresso:

- Possuir o nível médio do curso de formação de professores ou equivalente com três anos de experiência na carreira anterior;
- Possuir cinco anos de experiência docente;
- Conhecer o sistema e a metodologia de análise e planificação da concepção e avaliação do SNE e dominar o processo de administração e direcção metodológica do ensino na área da sua especialização, bem como a legislação e regulamentação geral da actividade educativa;
- Conhecer a política educativa nacional e a sua fundamentação filosófica e pedagógica;
- Ter boa informação de serviço;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional

Grupo salarial 81

Carreira de instrutor e técnico pedagógico N4*Conteúdo de trabalho:*

- a) Lecciona nas instituições de formação de professores ou de outros profissionais, para o ensino primário do primeiro grau do Sistema Nacional de Educação;
- b) Organiza, apoia e controla o trabalho dos docentes do ensino primário;
- c) Executa outras tarefas simples que forem determinadas.

Requisitos de ingresso:

- Possuir o nível secundário do Subsistema de Formação de Professores ou equivalente;
- Possuir cinco anos de experiência docente comprovada; ou
- Ter cinco anos de experiência como instrutor pedagógico de N5, ou
- Ter 10 anos de experiência como docente de N5;
- Conhecer a política educativa nacional e a sua fundamentação filosófica e pedagógica;
- Ter boa informação de serviço;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 94

Carreira de instrutor e técnico pedagógico N5*Conteúdo de trabalho:*

- a) Lecciona nas instituições de formação de alfabetizadores e educadores de adultos para o 1.º grau do ensino primário de adultos;
- b) Organiza, apoia e controla o trabalho dos alfabetizadores e educadores de adultos;
- c) Executa outras tarefas simples que forem determinadas.

Requisitos de ingresso:

- Possuir como habilitações mínimas o 2.º grau do ensino primário e um curso de formação de professores;
- Possuir cinco anos de experiência docente;
- Conhecer a política educativa nacional e a sua fundamentação filosófica e pedagógica;
- Ter boa informação de serviço;
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 32**Carreira docente N1***Conteúdo de trabalho:*

- a) Lecciona, o 1.º e 2.º graus do ensino primário nas instituições do subsistema de educação geral e do subsistema de educação de adultos, educa crianças nos jardins infantis, desenvolve actividades educativas com crianças deficientes físico-mentais e trabalha nas instituições de formação técnico-profissional do nível primário, secundário e médio, nas escolas do ensino secundário e pré-universitário;
- b) Utiliza como base do seu trabalho os programas aprovados para as áreas de ensino acima mencionadas;
- c) Consolida, amplia e aprofunda os conhecimentos adquiridos pelos alunos nos níveis anteriores;
- d) Orienta o aluno para uma profissão que corresponde às aptidões e às necessidades determinadas pelo desenvolvimento sócio-económico do país;
- e) Desenvolve no aluno conhecimentos, capacidades, hábitos e convicções que lhe permitam ingressar no nível superior, incluindo a formação de professores e educa-os no respeito pela propriedade da comunidade, no gosto pelo estudo e pelo trabalho e nos preceitos de uma conduta cívica correcta;
- f) Desenvolve no aluno o pensamento lógico e a capacidade de crítica, aplicação, análise e avaliação;
- g) Consolida, amplia e aprofunda no aluno os conhecimentos nas ciências matemáticas, naturais e sociais e nas áreas de educação cívica, estético-cultural e de educação física, atingindo o domínio da generalização e conclusão que permitam conhecer profundamente as leis que regem a natureza e a sociedade;
- h) Participa na criação de condições favoráveis à realização psico-emocional da criança;
- i) Desenvolve nos jovens e trabalhadores atitudes comportamentais necessárias ao exercício da profissão, o conhecimento das normas de higiene e segurança no trabalho, o brio profissional e uma atitude crítica e responsável perante o trabalho que realiza;
- j) Capacita o aluno para valorizar a invenção, expressão e criação cultural, adquirindo e assumindo o conhecimento da função da cultura na vida social e individual e a formação do sentido estético, o amor pela beleza e pela arte;
- k) Trabalha com os pais e encarregados de educação com vista à coordenação entre a escola e a família, no processo de desenvolvimento da personalidade do aluno;
- l) Apoiar e orienta os professores das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades, particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos.

Requisitos de ingresso:

- Ser aprovado num curso de formação profissional para a carreira docente com o nível de licenciatura ou equivalente; ou
- Possuir a licenciatura com especialização em educação de infância, ou no atendimento às crianças deficientes físico-mentais ou em educação de adultos; ou
- Possuir o nível de licenciatura e ser aprovado em curso de capacitação para o ensino numa instituição vocacionada a formação de professores (para docentes sem formação psico-pedagógica);
- Conhecer a legislação e regulamentação básica da actividade educativa;

Para promoção:

Ser aprovado em avaliação curricular.

Grupo salarial 51**Carreira docente N2***Conteúdo de trabalho:*

- a) Lecciona o 1.º e 2.º graus do ensino primário nas instituições do subsistema de educação geral e do subsistema de educação de adultos, educa crianças nos jardins infantis, desenvolve actividades educativas com crianças deficientes físico-mentais e trabalha nas instituições de formação técnico-profissional do nível primário, secundário e médio, ou nas escolas do ensino secundário e pré-universitário;
- b) Utiliza como base do seu trabalho os programas aprovados para as áreas de ensino acima mencionadas;
- c) Consolida, amplia e aprofunda os conhecimentos adquiridos pelos alunos nos níveis anteriores;
- d) Orienta o aluno para uma profissão que corresponde às aptidões e às necessidades determinadas pelo desenvolvimento sócio-económico do país;
- e) Desenvolve no aluno conhecimentos, capacidades, hábitos e convicções que lhe permitam ingressar no nível superior, incluindo a formação de professores e educa-os no respeito pela propriedade da comunidade, no gosto pelo estudo e pelo trabalho e nos preceitos de uma conduta cívica correcta;
- f) Desenvolve no aluno o pensamento lógico e a capacidade de crítica, aplicação, análise e avaliação;
- g) Consolida, amplia e aprofunda no aluno os conhecimentos nas ciências matemáticas, naturais e sociais e nas áreas de educação cívica, estético-cultural e de educação física, atingindo o domínio da generalização e conclusão que permitam conhecer profundamente as leis que regem a natureza e a sociedade;
- h) Participa na criação de condições favoráveis à realização psico-emocional da criança;
- i) Desenvolve nos jovens e trabalhadores atitudes comportamentais necessárias ao exercício da profissão, o conhecimento das normas de higiene e segurança no trabalho, o brio profissional e uma atitude crítica e responsável perante o trabalho que realiza;
- j) Capacita o aluno para valorizar a invenção, expressão e criação cultural, adquirindo e assumindo o conhecimento da função da cultura na vida social e individual e a formação do sentido estético, o amor pela beleza e pela arte;
- k) Trabalha com os pais e encarregados de educação com vista à coordenação entre a escola e a família, no processo de desenvolvimento da personalidade do aluno,

- l) Apoiar e orientar os professores das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades, particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos.

Requisitos de ingresso:

Possuir o bacharelato numa área da educação ou num curso técnico-profissional; ou

Possuir o bacharelato com especialização em educação de infância ou no atendimento à crianças deficientes físico-metais ou em educação de adultos, e

Ser aprovado em curso de capacitação para o ensino numa instituição vocacionada a formação de professores (para docentes sem formação psico-pedagógica);

Conhecer a legislação e regulamentação básica da actividade educativa.

Para promoção:

Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 71

Carreira docente N3

Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona o 1.º e 2.º graus do ensino primário nas instituições do subsistema de educação geral e do subsistema de educação de adultos, educa crianças nos jardins infantis, desenvolve actividades educativas com crianças deficientes físico-mentais ou trabalha nas instituições de formação técnico-profissional do nível primário;
- b) Lecciona disciplina de educação física nas instituições de formação técnico-profissional do nível secundário e médio ou nas escolas do ensino secundário geral e pré-universitário;
- c) Utiliza como base do seu trabalho os programas aprovados para as áreas de ensino acima mencionadas;
- d) Orienta a sua actividade tendo em conta as particularidades do desenvolvimento de cada aluno;
- e) Desenvolve no aluno a capacidade de observar, comunicar e calcular, criticar, aplicar, analisar e avaliar;
- f) Assegura a formação técnico-profissional dos jovens em idade escolar e dos trabalhadores, desenvolvendo os conhecimentos, capacidades, hábitos, habilidades e convicções inerentes ao exercício da profissão;
- g) Desenvolve actividades conducentes à aquisição de hábitos de trabalho individual e colectivo tendo em conta o desenvolvimento dos valores morais e sociais de personalidade, em particular a disciplina, o sentido de colectividade, organização e força de vontade;
- h) Desenvolve nos jovens e trabalhadores atitudes comportamentais necessárias ao exercício da profissão, o conhecimento das normas de higiene e segurança no trabalho, o brio profissional e uma atitude crítica e responsável perante o trabalho que realiza;
- i) Consolida, amplia e aprofunda no aluno os conhecimentos nas ciências matemáticas, naturais e sociais e nas áreas de educação cívica, estético-cultural e de educação física, atingindo o domínio da generalização e conclusão que permitam conhecer profundamente as leis que regem a natureza e a sociedade;
- j) Apoiar e orientar os professores das categorias inferiores no desenvolvimento das suas actividades, particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos;

- k) Capacita o aluno para valorizar a invenção, expressão, criação cultural, adquirindo e assumindo o conhecimento da função da cultura na vida social e individual e a formação do sentido estético, o amor pela beleza e pela arte;

- l) Desenvolve no aluno os conhecimentos, capacidades, hábitos e convicções que lhe permitam ingressar nos cursos de nível básico, incluindo a formação de professores e educa-os no respeito pela propriedade social, no gosto pelo estudo e pelo trabalho, nos preceitos de uma conduta cívica correcta;

- m) Trabalha com os pais e encarregados de educação com vista à coordenação entre a escola e a família, no processo de desenvolvimento da personalidade do aluno.

Requisitos de ingresso:

Possuir o nível médio do subsistema de formação de professores, com especialização em educação de infância ou no atendimento às crianças deficientes físicos-mentais ou em educação de adultos; ou

Possuir o nível médio do Sistema Nacional de Educação, do subsistema de formação de professores ou um curso médio técnico-profissional; e

Ser aprovado em curso de capacitação para o ensino numa instituição vocacionada a formação de professores (para os docentes sem formação psico-pedagógica).

Conhecer a legislação e regulamentação básica da actividade educativa.

Para a promoção:

Ser aprovado em avaliação curricular

Grupo salarial 94

Carreira docente N4

Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona o 1.º grau do ensino primário nas instituições do Sistema Nacional de Educação, do ensino geral e do subsistema de educação de adultos, educa crianças nos jardins infantis, desenvolve actividades educativas com crianças deficientes físico-mentais ou trabalha nas instituições de formação técnico-profissional do nível primário, dando aulas de matérias teóricas ou práticas de várias disciplinas;
- b) Utiliza como base do seu trabalho os programas aprovados para as áreas de ensino acima mencionadas;
- c) Orienta a sua actividade tendo em conta as particularidades do desenvolvimento de cada aluno;
- d) Pode orientar os núcleos pedagógicos de base e centros de alfabetização de adultos;
- e) Desenvolve no aluno a capacidade de observar, comunicar e calcular, criticar, aplicar, analisar e avaliar;
- f) Assegura a formação integral técnico-profissional dos jovens em idade escolar e dos trabalhadores, desenvolvendo os conhecimentos, capacidades, hábitos, habilidades e convicções inerentes ao exercício da profissão;
- g) Desenvolve nos jovens e trabalhadores atitudes comportamentais necessárias ao exercício da profissão, o conhecimento das normas de higiene e segurança no trabalho, o brio profissional e uma atitude crítica e responsável perante o trabalho que realiza;
- h) Desenvolve nos alunos as capacidades motoras básicas e indispensáveis a um harmonioso desenvolvimento psíquico, assegurando a formação de hábitos de higiene e postura e despertando a iniciativa, o dinamismo, a rapidez de acção, a coordenação de movimento, o ritmo e a expressão corporal;

- i) Desenvolve actividades conducentes à aquisição de hábitos de trabalho individual e colectivo tendo em conta o desenvolvimento de valores morais e sociais da personalidade, em particular a disciplina, colectivismo, organização e força de vontade;
- j) Actua por forma a prevenir acidentes e ministra os primeiros socorros às crianças quando necessários;
- k) Promove e executa a pesquisa sobre elementos naturais locais para a confecção de brinquedos e material didáctico, em geral, assim como a recolha de histórias, contos, provérbios do património cultural moçambicano, que seja útil incorporar nas actividades educativas;
- l) Promove, apoia ou anima grupos de teatro, cinema e organiza exposições sobre diversos temas;
- m) Cria no aluno sensibilidade e habilidade para a sua futura inserção na vida laboral;
- n) Apoia e orienta os professores de nível inferior no desenvolvimento das suas actividades, particularmente no que respeita à preparação e realização das aulas e trabalhos práticos;
- o) Trabalha com os pais e encarregados de educação com vista à coordenação entre a escola e a família, no processo de desenvolvimento da personalidade do aluno.

Requisitos de ingresso:

Possuir como habilitações escolares mínimas o nível básico do subsistema de formação de professores, com especialização em educação de infância ou no atendimento às crianças deficientes físico-mentais ou em educação de adultos; ou

Possuir como habilitações mínimas o nível básico do Sistema Nacional de Educação ou do subsistema de formação de professores ou um curso básico técnico-profissional ou equivalente; e

Ser aprovado em curso de capacitação para o ensino numa instituição vocacionada a formação de professores;

Conhecer a legislação e regulamentação básica da actividade educativa.

Grupo salarial 99

Carreira docente N5

Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona o 1.º grau do ensino primário nas instituições do Sistema Nacional de Educação do ensino geral e do subsistema de educação de adultos, educa crianças nos jardins infantis, desenvolve actividades educativas com crianças deficientes físico-mentais e trabalha nas instituições de formação técnico-profissional do nível primário, dando aulas de matérias teóricas ou práticas de várias disciplinas;
- b) Utiliza como base do seu trabalho os programas aprovados para as áreas de ensino acima mencionadas;
- c) Orienta a sua actividade tendo em conta as particularidades do desenvolvimento de cada aluno;
- d) Pode orientar os núcleos pedagógicos de base e centros de alfabetização de adultos;
- e) Desenvolve no aluno a capacidade de observar, comunicar e calcular, criticar, aplicar, analisar e avaliar;
- f) Assegura a formação integral técnico-profissional dos jovens em idade escolar e dos trabalhadores, desenvolvendo os conhecimentos, capacidades, hábitos, habilidades e convicções inerentes ao exercício da profissão;
- g) Desenvolve nos jovens e trabalhadores atitudes comportamentais necessárias ao exercício da profissão,

o conhecimento das normas de higiene e segurança no trabalho, o brio profissional e uma atitude crítica e responsável perante o trabalho que realiza;

- h) Desenvolve nos alunos as capacidades motoras básicas e indispensáveis a um harmonioso desenvolvimento psíquico, assegurando a formação de hábitos de higiene e postura e despertando a iniciativa, o dinamismo, a rapidez de acção, a coordenação de movimento, o ritmo e a expressão corporal;
- i) Desenvolve actividades conducentes à aquisição de trabalho individual e colectivo tendo em conta o desenvolvimento de valores morais e sociais da personalidade, em particular a disciplina, colectivismo, organização e força de vontade;
- j) Actua por forma a prevenir acidentes e ministra os primeiros socorros às crianças quando necessários;
- k) Promove e executa a pesquisa sobre elementos naturais locais para a confecção de brinquedos e material didáctico, em geral, assim como a recolha de histórias, contos, provérbios do património cultural moçambicano, que seja útil incorporar nas actividades educativas;
- l) Realiza trabalhos conjuntos com os pais e encarregados de educação, orientando-os nos cuidados que devem ter em casa com as crianças;
- m) Promove, apoia ou anima grupos de teatro, cinema e organiza exposições sobre diversos temas;
- n) Cria no aluno sensibilidade e habilidade para a sua futura inserção na vida laboral.

Requisitos de ingresso:

Possuir como habilitações mínimas o 2.º grau do ensino primário ou um curso elementar técnico-profissional e um curso de formação de professores;

Conhecer a legislação e regulamentação básica da actividade educativa.

Resolução nº 9/2002

de 22 de Maio

Pelo Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, foi aprovado o Sistema de Carreiras e Remuneração aplicável aos funcionários do Estado.

Tornando-se necessário definir as normas de procedimentos e os critérios de avaliação de potencial para a progressão nas carreiras profissionais de regime especial da Educação, sob proposta do Ministério da Educação e ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

Artigo 1. São aprovadas as normas de procedimentos e os critérios de avaliação de potencial para progressão nas carreiras profissionais de regime especial da Educação, que constam em anexo à presente Resolução.

Art. 2. As dúvidas resultantes da aplicação das normas de procedimentos e dos critérios de avaliação de potencial para progressão referidos no artigo anterior são resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (O Ministro da Administração Estatal)

Normas de Procedimentos e Critérios de Avaliação de Potencial para Progressão nas Carreiras Profissionais de Regime Especial da Educação

CAPÍTULO I

Da progressão na carreira

ARTIGO 1

Conceito

Progressão é a mudança de um funcionário de um escalão para outro imediatamente superior dentro da respectiva faixa salarial.

ARTIGO 2

Requisitos

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- Classificação final obtida da avaliação de potencial;
- Existência de disponibilidade financeira.

2. Os funcionários colocados fora das capitais provinciais ou na cidade de Lichinga beneficiam de um acréscimo de 50% na contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão.

ARTIGO 3

Procedimentos

1. A progressão não depende de requerimento do interessado, devendo os serviços providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.

2. A progressão é feita através de um despacho do dirigente competente para nomear.

3. A progressão não carece de publicação no *Boletim da República*, nem de posse.

4. A progressão produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO II

Da avaliação de potencial

ARTIGO 4

Conceito

A avaliação de potencial é a valoração das capacidades e habilidades técnico-profissionais do funcionário a partir de indicadores objectivos pré-definidos.

ARTIGO 5

Objectivos da avaliação de potencial

A avaliação de potencial visa graduar os funcionários dentro do mesmo escalão, permitindo progredir para o escalão imediatamente superior e tem como base indicadores a que se atribui uma pontuação em função da sua influência no desenvolvimento técnico-profissional.

ARTIGO 6

Princípios gerais

A avaliação de potencial baseia-se em critérios objectivos, tomando como indicadores de avaliação, os de crescimento da capacidade técnico-profissional de trabalho do funcionário.

ARTIGO 7

Indicadores de avaliação

1. São indicadores de avaliação:

- O tempo de serviço no aparelho de Estado, desde o ingresso até à data do início do progresso de avaliação de potencial, com a pontuação de 50 a 150 pontos de acordo com o tempo de serviço;
- O tempo efectivo na carreira actual, com a pontuação de 15 a 50 pontos, de acordo com o tempo de serviço;
- O tempo de serviço no escalão actual, com pontuação de 20 a 80 pontos, de acordo com o tempo de serviço;
- Habilitações académicas que o funcionário adquiriu até à data do início do processo de avaliação de potencial, com a pontuação de 5 a 30 pontos, de acordo com a habilitação académica;
- Formação psico-pedagógica que o funcionário adquiriu com a pontuação de 5 a 130, de acordo com o nível profissional;
- Cursos de aperfeiçoamento pedagógico ou de reciclagem com a pontuação de 5 a 25 de acordo com o nível profissional;
- Média de classificação de serviço nos últimos 2 anos com a pontuação de 30 a 150 pontos.

2. A pontuação dos indicadores de avaliação de potencial constam do anexo 1 às presentes normas.

ARTIGO 8

Pontuação e classificação final

1. A pontuação total obtida pelo funcionário é o somatório de pontos atribuídos em cada indicador.

2. Em caso de igualdade de pontuação, deverá o órgão competente, para efeitos de graduação, observar os factores de preferência constantes da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 54 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, redacção do Decreto n.º 65/98, de 3 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos de avaliação

ARTIGO 9

Lista classificativa de progressão

1. As listas classificativas provisórias por carreira, classe e escalão dos funcionários com direito a progressão, deverão ser elaboradas pelo órgão de gestão da instituição da educação ou estabelecimento de ensino, onde o funcionário exerce funções, de acordo com o modelo em anexo 2 e delas deve constar a pontuação obtida pelo funcionário em cada um dos indicadores da avaliação do potencial.

2. Será da responsabilidade da Direcção Distrital de Educação (DDE), ou Direcção Provincial de Educação (DPE) o supervisionamento desta actividade nos estabelecimentos de educação geridos pelo distrito ou pela província, garantindo a avaliação de todos os funcionários e a uniformidade de actuação nas mesmas.

3. A DDE deverá compilar e posicionar o funcionário, segundo a pontuação obtida na lista classificativa por escalão, classe e carreira, dos funcionários com direito a progressão, nos estabelecimentos de educação ou de ensino sob a sua jurisdição, observando o n.º 2 do artigo 54 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

4. Após a conclusão do processo, a DDE no prazo de 20 dias, deverá enviar as listas classificativas por escalão, classe e carreira dos funcionários com direito a progressão à Direcção Provincial da Educação (DPE).

ARTIGO 10

Reclamações

1. Os funcionários podem apresentar reclamação da pontuação obtida em qualquer dos indicadores, no prazo de 7 dias a contar da data da afixação da lista classificativa provisória no estabelecimento de ensino, instituições da educação ou do local de trabalho.

2. As reclamações apresentadas pelos funcionários devem ser respondidas pelo dirigente do órgão de gestão da instituição de educação ou de ensino no prazo de 7 dias a partir da data de entrada na secretaria da instituição.

3. Decorrido o prazo máximo de 7 dias a partir da data da afixação da lista provisória sem reclamação, esta torna-se lista final ao nível do estabelecimento de educação ou de ensino.

4. Havendo reclamação há lugar à divulgação da lista classificativa rectificada, abrangendo as reclamações atendidas pela direcção do estabelecimento.

5. A elaboração da lista definitiva ao nível da instituição de educação ou de ensino deve ocorrer dentro do prazo de 7 dias a contar da data da recepção da última reclamação e deve ser enviada para a direcção distrital, após a afixação da lista na instituição.

ARTIGO 11

Lista classificativa definitiva

1. A DPE deverá elaborar a lista classificativa definitiva ao nível provincial com base nas listas classificativas enviadas pelas DDEs, compilar e posicionar o funcionário, segundo a pontuação obtida na lista classificativa da sua instituição, observando o n.º 2 do artigo 54 do Estatuto Geral dos Funcionários de Estado e remetê-la para publicação no *Boletim da República*, após homologação pela entidade competente, no prazo máximo de 20 dias.

2. Concluída a elaboração da lista definitiva, a DPE deve dar prosseguimento ao processo de progressão dos funcionários do quadro provincial.

3. Após a recepção das listas das DDEs a DPE, no prazo de 15 dias, deverá enviar as listas classificativas definitivas dos funcionários do quadro geral ao Ministério da Educação.

4. O Ministério da Educação deverá elaborar as listas classificativas definitivas dos funcionários do quadro geral no prazo de 20 dias, remetê-las para publicação no *Boletim da República*, após homologação da entidade competente e dar prosseguimento ao processo de progressão.

ARTIGO 12

Elaboração de despachos

Os órgãos sectoriais e provinciais de recursos humanos devem elaborar os despachos individuais de progressão nas carreiras a serem submetidos ao dirigente competente para nomear, no prazo máximo de 30 dias a partir da homologação das listas classificativas.

ARTIGO 13

Validade da lista de classificação

O prazo de validade da lista classificativa para a progressão é de 3 anos a contar da data da publicação da lista definitiva em *Boletim da República*.

CAPÍTULO IV

Da disposição transitória

ARTIGO 14

Primeira lista classificativa

As direcções distritais de educação devem enviar as listas classificativas finais para as DPE's por escalão e carreira até 30 de Setembro de 2002.

Pontuação dos indicadores de Avaliação de Potencial**a) Tempo de serviço no aparelho de Estado**

Grau	Tempo de serviço	Pontos
1.º	até 5 anos	50
2.º	6 a 15	80
3.º	+ de 15	150

b) Tempo efectivo na carreira actual

Grau	Tempo de serviço	Pontos
1.º	até 4 anos	15
2.º	5 a 8 anos	35
3.º	+ de 8 anos	50

c) Tempo de serviço no escalão actual

Grau	Tempo de serviço	Pontos
1.º	Até 4 anos	20
2.º	5 a 8 anos	50
3.º	+ de 10 anos	80

d) Habilitações académicas

Grau	Nível académico	Pontos
1.º	Elementar	5
2.º	Básico	10
3.º	Médio	15
4.º	Bacharelato	20
5.º	Licenciatura	25
6.º	Mestrado	30
7.º	Doutoramento	35

e) Formação Psico-Pedagógica

Grau	Nível de formação	Pontos
1.º	Sem formação	5
2.º	Elementar	50
3.º	Básico	80
4.º	Médio	90
5.º	Superior/Bacharelato	100
6.º	Superior/Licenciatura	110
7.º	Superior/Mestrado	120
8.º	Superior/Doutoramento	130

f) Aperfeiçoamento Pedagógico

Grau	Duração do Curso	Pontos
1.º	Até 1 mês	5
2.º	2 a 4 meses	10
3.º	5 a 7 meses	15
4.º	+ de 8 meses	25

g) Média de classificação de serviço nos últimos 2 anos

Grau	Média classificação	Pontos
1.º	Regular	20
2.º	Bom	80
3.º	M Bom	150

Resolução nº 10/2002

de 22 de Maio

Tomando-se necessário aprovar o modelo da folha de classificação de serviço para o pessoal docente, ao abrigo do disposto no artigo 76 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o modelo da folha de classificação anual do pessoal docente dos níveis primário, secundário e médio dos diversos subsistemas do Sistema Nacional de Educação, que consta em anexo à presente Resolução.

Art. 2 — 1. A avaliação do pessoal docente é feita no fim de cada período lectivo através da atribuição da pontuação correspondente a cada indicador.

2. A classificação anual é obtida através da média anual da pontuação dos diversos indicadores que constam da folha de classificação do pessoal docente em cada período lectivo.

Art. 3 — 1. Ao funcionário classificado deve ser dado conhecimento da pontuação atribuída nos diversos indicadores que poderá apresentar reclamação para o avaliador em relação

a qualquer dos indicadores no prazo de cinco dias contados da data do conhecimento, devendo a decisão ser tomada no prazo de quinze dias contados a partir da data da sua recepção.

2. Da decisão poderá haver recurso hierárquico, devidamente fundamentado, para a entidade com competência para homologar, a apresentar no prazo de cinco dias a contar da data em que o funcionário tomou conhecimento da decisão. O recurso deverá ser decidido no prazo de dez dias contados a partir da data da entrada do recurso no serviço competente.

3. Da decisão do recurso referido no número anterior poderá ainda o funcionário recorrer, no prazo de cinco dias, para o Governador Provincial ou entidade competente do Ministério da Educação, conforme for o caso.

4. A classificação de serviço não poderá ser submetida a aprovação do dirigente competente para homologar sem se encontrar decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

5. A folha de classificação deve ficar arquivada no processo individual do funcionário e a classificação anual averbada no Sistema de Informação de Pessoal (SIP), até 31 de Março de cada ano.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (Ministro da Administração Estatal).



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Governo da Província de

Folha de Classificação do Pessoal Docente

Nome do Docente Carreira Classe Escalão

Escola Distrito Classe/disciplina Período de/...../20..... a/...../20.....

1. Pontualidade					
Nº de atrasos	p	1º	2º	3º	M
0	10				
1 a 6	8				
7 a 14	5				
15 a 21	2				
>21	0				

2. Pontualidade					
Nº de faltas just.	p	1º	2º	3º	M
0 a 3	20				
4 a 9	15				
10 a 14	10				
> 10	5				
faltas injust.	0				

3. Apresentação e compostura					
	p	1º	2º	3º	M
Decente/boas maneiras	12				
Decente	10				
Descuidada	5				

4. Metodos de mediação da aula					
	p	1º	2º	3º	M
Planifica e adequa os metodos a turma	15				
Planifica e não adequa os métodos à turma	12				
Não planifica	5				

5. Dominio científico dos conteúdos					
	p	1º	2º	3º	M
Domina os conteúdos e ajuda os colegas	20				
Domina os conteúdos	15				
Não domina /esforça-se em aprender	12				
Não domina /nem esforça-se em aprender	3				

6. Atitude educativa					
	p	1º	2º	3º	M
Educa e mantém disciplina	14				
Impõe a disciplina	12				
Não mantém a disciplina	5				

7. Cumprimento das normas					
	p	1º	2º	3º	M
Cump as normas e difunde simb nacionais	15				
Cump as normas e não difun simb nacionais	12				
Cumpr irregularmente	5				
Não cumpre	2				

8. Participação na planificação em grupo					
	p	1º	2º	3º	M
Contribui e participa regularmente	12				
Participa	10				
Não participa	4				

9. Produção e utilização dos manuais didáticos					
	p	1º	2º	3º	M
Produz, utiliza e conserva	12				
Utiliza e conserva	10				
Utiliza	8				
Não utiliza nem conserva	5				

10. Formas de cumprimento dos programas de ensino					
	p	1º	2º	3º	M
Cump e procura alternativa p/ atingir object	25				
Não cumpre mas atinge objectivos	20				
Não cumpre e nem atinge objectivos	0				

11. Cumprimento de prazos					
	p	1º	2º	3º	M
Cumpr e apresenta trabalhos de qualidade	25				
Cump. mas não apresenta trab. de qualidade	15				
Não cump. nem apresenta trab. de qualidade	0				

12. Rendimento pedagógico					
	p	1º	2º	3º	M
>80%	20				
60%-79%	15				
50%-59%	12				
40%-49%	10				
<40%	8				

Classificação final		
Qualidade	Quantitativa	Pontuação final
Muito Bom	20	200
	19	190-199
	18	180-189
	17	170-179
Bom	16	160-169
	15	150-159
	14	140-149
Regular	13	130-139
	12	120-129
	11	110-119
	10	100-109
Mau	<10	<100

Assinaturas			
Periodo	O avaliador	O avaliado	O Director
1º			
2º			
3º			
Classificação final			
O avaliador	O avaliado	O Director	O avaliado
			Tomei o conhecimento apos homologação
Data			
Despacho			

Nota 1) A Avaliação é feita nos três Periodos

2) A media (M) de cada indicador, e obtida através da soma das classificações dos três periodos dividida por igual nº de periodos

3) A Classificação final obtém-se através da soma das medias (M) dos indicadores

4) Nos casos em que o avaliado se encontre na situação de avaliador, esta (avaliação) devera ser feita pelo seu superior hierarquico (o Director Distrital ou outra entidade).

5) O avaliado tem quinze dias para reclamar sobre a sua classificação em relação a qualquer um dos indicadores

6) A planificação em grupo, pode ser ao nível de grupo de disciplina, de classe ou da ZIP

Observações

Preço — 4 969,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE